



PREFEITURA DE JACAREÍ

PREGÃO ELETRÔNICO N.º
062/2026

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINKS DEDICADOS DE ACESSO À INTERNET EM FIBRA ÓPTICA

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 527.251,68

DATA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 07/07/2026 às 09h

LOCAL: Portal de Compras Públicas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

AMPLA PARTICIPAÇÃO E EXCLUSIVA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº062 /2026

GPRO Nº. 65603/2026

Torna-se público que o Município de Jacareí, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Administração e Recursos Humanos, Secretaria de Mobilidade Urbana, Secretaria de Saúde e através da Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios/Unidade de Licitações, sediada a Praça dos Três Poderes, nº 73, centro, Jacareí-SP realizará licitação para prestação de serviços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#), Decretos nº 660 de 20/12/2022 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de links dedicados de acesso à internet em fibra óptica**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I.

1.2. A licitação será realizada **por itens para ampla participação e exclusivos ME/EPP**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no www.portaldecompraspublicas.com.br

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Os itens 3, 4, 5 e 6 serão para participação exclusiva de ME/EPP, nos termos do [art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#)

2.5.1 Será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.13.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. Não possuem empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4. ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, **sendo vedado:**

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item com o máximo de duas casas decimais;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.1.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos em edital;

4.7.1.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 47, § 1º da Lei Orgânica; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, **quando for o caso**, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará após a fase de lances campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes,

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O LANCE deverá ser ofertado PELO VALOR TOTAL DO ITEM.

5.6.1. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais;

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,01 (um centavo)**.

5.10. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa será “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10%



(dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação aos itens para ampla participação as **microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.alterada pela Lei 147/2014](#).



5.17.1. Nessas condições, as propostas de **microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor** que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor ou cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor ou cooperativa que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



5.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. Empresas brasileiras;

5.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.18.3 Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor **ocorrerá por sorteio**, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação, for **desclassificado** em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata de sessão pública anexada aos autos do processo licitatório.



5.19.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a **proposta adequada ao último lance ofertado** após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessário à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço e o recebimento da proposta, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no **item 2.6** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) BEC e-sanções <https://www.bec.sp.gov.br>.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).



6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [Decreto Municipal 660/2022 de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:



6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.13.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.13.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, por meio digital, ou outro meio legalmente válido segundo a legislação vigente, não excluindo o direito de a administração municipal, em casos de dúvidas, solicitar o documento original ou sua cópia autenticada, se cabível.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos, ou através dos documentos encaminhados conforme Anexo I – Termo de referência.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **no mínimo 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 35 e § 1º do art. 38 Decreto Municipal nº 660/2022](#).

7.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [Decreto Municipal 660/2022, art. 38, §4º](#)):

7.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



7.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. Quando a licitante se tratar de **microempresa (ME)** ou **empresa de pequeno porte (EPP)**, esta não fica isenta da apresentação de documentação acerca de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.17.1 Sendo constatada alguma irregularidade, impropriedade ou pendência somente no tocante a documentação citada no item anterior, a licitante terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para sua regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na lei.

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação através do site www.jacarei.sp.gov.br ATENDE BEM ON LINE.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo Administrativo será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no [Art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), (Art. 43, Decreto Municipal nº 660, de 2º de dezembro de 2022).

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. O contrato será assinado preferencialmente por meio de assinatura digital.

10.4. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. Fraudar a licitação;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e



11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.1.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a(o) Pregoeira(o), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do www.portaldecompraspublicas.com.br devendo o licitante mencionar o número do processo licitatório. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela(o) Pregoeira(o) ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela(o) Pregoeira(o).

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento serão prestados pela(o) Pregoeira(o) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela(o) Pregoeira(o).

12.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) Pregoeira(o), nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



13.3. .Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. Serão válidos e eficazes todos os atos praticados pelos licitantes em formato eletrônico, nos termos dos artigos 12, VI e 17, §4º da Lei n.º 14.133/2021, sendo exigida assinatura qualificada, como aquela que goza de cadeia de emissão ICP-Brasil, nos casos previstos na legislação vigente, em especial o Decreto Municipal n.º 98/2025.

13.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: www.jacareí.sp.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br

13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo I - Apêndice	Estudo Técnico Preliminar
Anexo II	Modelo de proposta comercial



Anexo III
Anexo IV
Anexo V

Minuta de Contrato
Termo de Ciência de Notificação
Declaração de documentos à disposição do Tribunal

Jacareí, 16 de junho de 2026.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

SECRETARIA DE SAÚDE



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de links dedicados de acesso à internet em fibra óptica, com banda simétrica garantida, IP público fixo, fornecimento de equipamentos em comodato, suporte técnico 24x7 e níveis mínimos de serviço (SLA), destinados a atender a determinadas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Jacareí, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DO ITEM	UM. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de link dedicado de acesso à internet em fibra óptica, velocidade de 2 Gbps simétricos (download e upload)	2356	Mês	24	R\$ 7.416,05	R\$ 177.985,20
2	Serviço de link dedicado de acesso à internet em fibra óptica, velocidade de 2 Gbps simétricos (download e upload)	2356	Mês	24	R\$ 7.416,05	R\$ 177.985,20
3	Serviço de link dedicado de acesso à internet em fibra óptica, velocidade de 500 Mbps simétricos (download e upload)	2356	Mês	24	R\$ 2.346,09	R\$ 56.306,16
4	Serviço de link dedicado de acesso à internet em fibra óptica, velocidade de 500 Mbps simétricos (download e upload)	2356	Mês	24	R\$ 2.346,09	R\$ 56.306,16
5	Serviço de link dedicado de acesso à internet em fibra óptica, velocidade de 100 Mbps simétricos (download e upload)	2356	Mês	24	R\$ 1.222,27	R\$ 29.334,48
6	Serviço de link dedicado de acesso à internet em fibra óptica, velocidade de 100 Mbps simétricos (download e upload)	2356	Mês	24	R\$ 1.222,27	R\$ 29.334,48
	VALOR TOTAL				R\$ 21.968,82	R\$ 527.251,68

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contado data de divulgação no PNCP, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, vinculado a este Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, está alinhado com o respectivo Estudo Técnico Preliminar e com os demais instrumentos de planejamento da contratação .

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução contratada consiste na prestação de serviços continuados de fornecimento de links dedicados de acesso à internet em fibra óptica, com banda simétrica garantida, IP público fixo, suporte técnico 24x7 e níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos contratualmente, destinados a atender determinadas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Jacareí descritas no presente Termo de Referência.

3.2. Tecnologia e meio físico de entrega

3.2.1. Os links deverão ser fornecidos obrigatoriamente por meio de infraestrutura de fibra óptica, sendo vedado o uso de tecnologias alternativas como rádio, satélite ou par metálico como meio de entrega principal. A conectividade deverá ser simétrica, ou seja, com velocidade igual e garantida para upload e download, correspondendo integralmente à banda contratada em cada lote, sem compartilhamento com outros usuários.

3.2.2. O ponto de entrega dos links no Paço Municipal deverá ser realizado obrigatoriamente em porta SFP (Small Form-factor Pluggable), contemplando todos os equipamentos, infraestrutura e patch cord de fibra óptica necessários desde o ponto de presença da contratada até a conexão na rede da Prefeitura. Para as demais unidades (Secretaria de Infraestrutura, Laboratório Central e Secretaria de Mobilidade Urbana), o ponto de entrega deverá ser em porta RJ45, com todos os equipamentos e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do serviço igualmente fornecidos pela contratada.

3.3. Equipamentos

3.3.1. A contratada deverá fornecer, instalar e manter em perfeito estado de funcionamento todos e quaisquer equipamentos necessários à ativação e operação dos links, incluindo, mas não se limitando a: ONU (Optical Network Unit), modem, transceptor óptico (SFP), roteador e demais dispositivos ativos ou passivos indispensáveis à prestação do serviço. Todos os equipamentos serão fornecidos em regime de comodato, sem qualquer ônus adicional à PMJ, permanecendo de propriedade da contratada durante toda a vigência



contratual, sendo de sua responsabilidade exclusiva a manutenção, substituição e suporte técnico dos mesmos.

3.4. Endereçamento IP e acesso irrestrito

3.4.1. Cada lote contratado deverá contemplar, no mínimo, 6 (seis) endereços IP públicos fixos e válidos (bloco /29), destinados à configuração dos serviços e integrações da rede da Prefeitura. Os links fornecidos não poderão ter qualquer tipo de restrição de navegação, incluindo bloqueio ou limitação de portas lógicas, protocolos ou destinos de tráfego, devendo garantir acesso pleno e irrestrito à internet, cabendo exclusivamente à Administração Municipal a implementação de eventuais políticas de filtragem e controle de tráfego em sua própria infraestrutura.

3.5. Backbone e roteamento nacional

3.5.1. A contratada deverá comprovar capacidade de tráfego compatível com os links contratados, seja por meio de infraestrutura própria ou mediante contrato de trânsito IP com operadora de backbone, garantindo que a saída de tráfego nacional e internacional seja adequada ao volume e à criticidade dos serviços suportados. Adicionalmente, a contratada deverá possuir ou comprovar contratualmente pelo menos 1 (um) ponto de presença (PoP) no Estado de São Paulo, assegurando roteamento nacional eficiente e menor latência para os sistemas e serviços da Administração Municipal.

3.6. Proteção contra ataques DDoS

3.6.1. A solução deverá contemplar recursos de mitigação de ataques de negação de serviço do tipo DoS e DDoS (Denial of Service e Distributed Denial of Service), implementados na infraestrutura da contratada, sem custo adicional para a Administração. A contratada deverá descrever, quando solicitada, os mecanismos e ferramentas utilizados para detecção e mitigação desses ataques, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados mesmo em cenários de tráfego malicioso.

3.7. Latência

3.7.1. A solução deverá garantir latência máxima de 10ms (dez milissegundos) medida entre o ponto de entrega do link na unidade da Prefeitura e o ponto de troca de tráfego (PTT) ou ponto de presença (PoP) da contratada mais próximo no Estado de São Paulo, assegurando desempenho adequado para aplicações sensíveis à latência, como sistemas integrados, videoconferência e comunicação de voz sobre IP (VoIP).

3.8. Suporte técnico e gestão



3.8.1. O serviço deverá contar com canal de atendimento para suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana (24/7), admitidos canais via telefone ou sistema web. Em caso de interrupção do serviço, a contratada deverá responder à solicitação em até 1 (uma) hora e restabelecer o serviço em até 4 (quatro) horas corridas, podendo este prazo se estender até 8 (oito) horas, mediante solicitação e justificativa técnica aceita pela Administração. A contratada deverá indicar gestor de contrato responsável pela interface com a área técnica da Prefeitura Municipal de Jacareí.

3.9. Monitoramento

3.9.1. A contratada deverá fornecer meios para que a área técnica da Prefeitura possa monitorar o tráfego dos links em tempo real, possibilitando a aferição de indicadores de qualidade e performance e a verificação da conformidade entre as taxas de dados entregues e as especificações contratadas. Adicionalmente, a contratada deverá entregar mensalmente à fiscalização do contrato um relatório de desempenho contendo, no mínimo, os seguintes indicadores referentes ao período: disponibilidade efetiva de cada link, latência média aferida, utilização de banda (percentual de uso em relação à capacidade contratada) e registro de ocorrências com respectivos tempos de abertura e resolução de chamados.

3.10. Disponibilidade mínima (SLA)

3.10.1. A disponibilidade mínima garantida para cada link é de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) ao mês, aferida de forma contínua. O descumprimento do SLA contratual implicará nas penalidades e descontos proporcionais estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

3.11. Redundância no Paço Municipal

3.11.1. Os 2 (dois) links destinados ao Paço Municipal serão objeto de lotes distintos (Lote 1 e Lote 2), sendo expressamente vedada a adjudicação da empresa vencedora do lote 1 no lote 2. Essa exigência visa garantir redundância efetiva com diversidade de fornecedor e infraestrutura, assegurando a continuidade operacional do datacenter e dos sistemas centrais da Prefeitura mesmo em caso de falha de um dos links.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá assegurar a prestação contínua do serviço de links dedicados de internet banda larga em fibra óptica, com disponibilidade mínima de 99,5%, observando-se regime de prestação de serviços contínuos, compatível com a natureza essencial das unidades atendidas. A contratada será responsável pela instalação, ativação, operação e



manutenção dos links, devendo concluir a instalação e deixar os serviços plenamente operacionais no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação do contrato no PNCP.

4.2. A contratada deverá fornecer todos e quaisquer equipamentos e materiais necessários à ativação e perfeita operação dos links, inclusive, no caso específico do Paço Municipal, a entrega dos links em porta SFP, contemplando todos os equipamentos e infraestrutura desde o ponto de presença do provedor até o patch cord de fibra óptica conectado à rede da Prefeitura. Todos os lotes deverão contemplar, no mínimo, 6 (seis) endereços IP públicos fixos, por link contratado, destinados à adequada configuração dos serviços e integrações necessárias no ambiente de rede da Administração.

4.3. O serviço deverá contar com canal de atendimento para suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana (24/7), admitidos canais via telefone ou sistema web.

4.4. Classificação de ocorrências e SLA de atendimento

4.4.1. Em caso de ocorrência que afete a qualidade ou a disponibilidade do serviço, incluindo interrupção total, intermitência, alta latência, redução de banda ou qualquer outra degradação que comprometa o pleno funcionamento do link contratado, a contratada deverá classificar o chamado conforme os critérios de prioridade abaixo e observar os respectivos prazos de ação e resolução:

PRIORIDADE	IMPACTO/URGÊNCIA	TEMPO DE RESPOSTA
Crítica	Interrupção total do link, com indisponibilidade completa do serviço contratado, comprometendo integralmente as operações da unidade atendida.	Ação em até 1 hora da abertura do chamado, com resolução total em até 4 horas corridas , podendo ser estendido a 8 horas mediante solicitação e justificativa técnica aceita pela Administração.
Média	Intermitência recorrente do sinal, redução de banda superior a 20% da velocidade contratada, latência acima do limite estabelecido em contrato, ou qualquer degradação que comprometa parcialmente o funcionamento dos sistemas da unidade.	Ação em até 4 horas da abertura do chamado, com resolução total em até 12 horas corridas .



Baixa	Instabilidades pontuais e não recorrentes, pequenas variações de latência ou de banda que não comprometam de forma relevante o uso do serviço contratado.	Ação em até 8 horas da abertura do chamado, com resolução total em até 24 horas corridas .
--------------	---	--

4.4.2. O prazo de **resposta** corresponde ao tempo máximo para que a contratada registre o chamado, acuse o recebimento e inicie as tratativas para resolução da ocorrência.

4.4.3. O prazo de **resolução** corresponde ao tempo máximo para o restabelecimento pleno do serviço nas condições contratadas.

4.4.4. O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta tabela implicará nas penalidades e glosas previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.5. Subcontratação

4.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Garantia da contratação

4.6.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.6.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

4.6.3. No caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. O início da execução do objeto se dará em até **20 (vinte) dias corridos contados da publicação do contrato no PNCP**.



5.3.A solução contratada consiste na prestação de serviços continuados de fornecimento de links dedicados de acesso à internet em fibra óptica, com **banda simétrica garantida, IP público fixo**, suporte técnico 24x7 e níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos contratualmente, destinados a atender as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Jacareí.

5.4.Os links deverão ser fornecidos obrigatoriamente por meio de **infraestrutura de fibra óptica**, sendo vedado o uso de tecnologias alternativas como rádio, satélite ou par metálico como meio de entrega principal. A conectividade deverá ser simétrica, ou seja, com velocidade igual e garantida para upload e download, correspondendo integralmente à banda contratada em cada lote, sem compartilhamento com outros usuários.

5.5.O ponto de entrega dos links no **Paço Municipal** deverá ser realizado obrigatoriamente em porta **SFP (Small Form-factor Pluggable)**, contemplando todos os equipamentos, infraestrutura e patch cord de fibra óptica necessários desde o ponto de presença da contratada até a conexão na rede da Prefeitura. Para as **demais unidades** (Secretaria de Infraestrutura, Laboratório Central e Secretaria de Mobilidade Urbana), o ponto de entrega deverá ser em porta **RJ45**, com todos os equipamentos e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do serviço igualmente fornecidos pela contratada."

5.6.Cada lote contratado deverá contemplar, no mínimo, **6 (seis) endereços IP públicos fixos e válidos (bloco /29)**, destinados à configuração dos serviços e integrações da rede da Prefeitura. Os links fornecidos não poderão ter qualquer tipo de restrição de navegação, incluindo bloqueio ou limitação de portas lógicas, protocolos ou destinos de tráfego, devendo garantir acesso pleno e irrestrito à internet, cabendo exclusivamente à Administração Municipal a implementação de eventuais políticas de filtragem e controle de tráfego em sua própria infraestrutura.

5.7.A contratada deverá comprovar capacidade de tráfego compatível com os links contratados, seja por meio de infraestrutura própria ou mediante contrato de trânsito IP com operadora de backbone, garantindo que a saída de tráfego nacional e internacional seja adequada ao volume e criticidade dos serviços suportados. Adicionalmente, a contratada deverá possuir ou comprovar contratualmente pelo menos 1 (um) ponto de presença (PoP) no Estado de São Paulo, assegurando roteamento nacional eficiente e menor latência para os sistemas e serviços da Administração Municipal.

5.8.A solução deverá contemplar recursos de mitigação de ataques de negação de serviço do tipo **DoS e DDoS (Denial of Service e Distributed Denial of Service)**, implementados na infraestrutura da contratada, sem custo adicional para a Administração. A contratada deverá informar os mecanismos e ferramentas utilizados para detecção e mitigação desses



ataques, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados mesmo em cenários de tráfego malicioso."

5.9. A solução deverá garantir **latência máxima de 10ms** (dez milissegundos) medida entre o ponto de entrega do link na unidade da Prefeitura e o ponto de troca de tráfego (PTT) ou ponto de presença (PoP) da contratada mais próximo no Estado de São Paulo, assegurando desempenho adequado para aplicações sensíveis à latência, como sistemas integrados, videoconferência e comunicação de voz sobre IP (VoIP).

5.10. A contratada deverá fornecer meios para que a área técnica da Prefeitura possa monitorar o tráfego dos links em tempo real, possibilitando a aferição de indicadores de qualidade e performance e a verificação da conformidade entre as taxas de dados entregues e as especificações contratadas. Adicionalmente, a contratada deverá entregar mensalmente à fiscalização do contrato um relatório de desempenho contendo, no mínimo, os seguintes indicadores referentes ao período: disponibilidade efetiva de cada link, latência média aferida, utilização de banda (percentual de uso em relação à capacidade contratada) e registro de ocorrências com respectivos tempos de abertura e resolução de chamados.

5.11. A disponibilidade mínima garantida para **cada link é de 99,5%** (noventa e nove vírgula cinco por cento) ao mês, aferida de forma contínua.

5.12. Os 2 (dois) links destinados ao Paço Municipal serão objeto de lotes distintos (Lote 1 e Lote 2), sendo expressamente vedada a adjudicação da empresa vencedora do lote 1 no lote 2. Essa exigência visa garantir redundância efetiva com diversidade de fornecedor e infraestrutura, assegurando a continuidade operacional do datacenter e dos sistemas centrais da Prefeitura mesmo em caso de falha de um dos links.

5.13. Os serviços serão prestados nos seguintes locais, de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados:

Lote	Unidade	Endereço	Velocidade	Ponto de Entrega
1	Paço Municipal – Link Principal	Praça dos Três Poderes, 73 – Centro, Jacareí/SP	2 Gbps	Porta SFP
2	Paço Municipal – Link Redundante	Praça dos Três Poderes, 73 – Centro, Jacareí/SP	2 Gbps	Porta SFP
3	Secretaria de Infraestrutura	Rodovia Presidente Dutra, s/n, km 161, Jacareí/SP	500 Mbps	Porta RJ45
4	Complexo Paulo Freire	Av. Davi Lino, 3595 – Jardim Marcondes, Jacareí /SP	500 Mbps	Porta RJ45



5	Laboratório Central	Rua Tietê, 368 – Jardim Paraíba, Jacareí/SP	100 Mbps	Porta RJ45
6	Secretaria de Mobilidade Urbana	Avenida Lamartine Delamare, 265, Jacareí/SP	100 Mbps	Porta RJ45

5.14. Cronograma de realização dos serviços:

Etapa	Descrição	Prazo (a partir da Ordem de Serviço)
1	Levantamento técnico in loco nas unidades contempladas nos 5 (cinco) lotes e apresentação do projeto de implantação ao fiscal técnico do contrato	Até 5 (cinco) dias corridos
2	Implantação da infraestrutura de fibra óptica, instalação e configuração de todos os equipamentos necessários em cada unidade	Até 18 (dezoito) dias corridos
3	Realização dos testes de desempenho, emissão do relatório técnico de ativação e ativação definitiva dos serviços com início da contagem do SLA	Até 20 (vinte) dias corridos

5.15. Materiais a serem disponibilizados

5.16. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para prestação dos serviços.

5.17. A contratada deverá fornecer, instalar e manter em perfeito estado de funcionamento todos e quaisquer equipamentos necessários à ativação e operação dos links, incluindo, mas não se limitando a: ONU (Optical Network Unit), modem, transceptor óptico SFP, roteador e demais dispositivos ativos ou passivos indispensáveis à prestação do serviço.

5.18. "Todos os equipamentos serão fornecidos em regime de comodato, sem qualquer ônus adicional à PMJ, permanecendo de propriedade da contratada durante toda a vigência contratual, sendo de sua responsabilidade exclusiva a manutenção, substituição e suporte técnico dos mesmos."

5.19. Ferramental técnico necessário para instalação, manutenção e reparo da infraestrutura óptica, incluindo equipamentos de medição (OTDR e afins), de responsabilidade exclusiva da Contratada.

Especificação da garantia do serviço

5.20 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme previsto no art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais nº 664 de 2022 e nº 164 de 2025.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico acionará a Contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



- 6.12.** O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.13.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.15.** Tratando-se de contratos de maior complexidade, ou que demandem conhecimentos técnicos específicos, toda desconformidade relativa ao cumprimento de prazos contratuais deverá ser imediatamente comunicada por escrito, através da Comissão de Fiscalização ao Gabinete do Prefeito, contendo obrigatoriamente:
- I – cópia das notificações expedidas à empresa contratada;
 - II – relatório detalhado elaborado pelo fiscal responsável.
- 6.16.** O fiscal responderá administrativamente pela omissão no dever de comunicação tempestiva de irregularidades.
- 6.17.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.18.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.19.** O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



- 6.20.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o caso.
- 6.21.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Unidade de Contratos e Convênios para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.22.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.23.** O acompanhamento das medições e notificações para contratos de maior complexidade ou que demandem conhecimentos técnicos específicos será consolidado, trimestralmente, em relatório geral elaborado pelo gestor de contrato, que encaminhará ao setor responsável e ao Gabinete do Prefeito.
- 6.24.** Os fiscais e gestores de contratos deverão registrar no sistema de controle de contratos ou equivalente todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, mantendo o histórico de fiscalização atualizado.
- 6.25.** A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 118 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

7.1.Recebimento Provisório

- 7.1.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme art. 140, I, "a" da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 20 do Decreto Municipal nº 664, de 2022.
- 7.1.2.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.1.3.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar a qualidade da prestação dos serviços realizados, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.1.4.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou



incorrções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades, conforme expresso no art. 140, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, de acordo com o art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Recebimento Definitivo

7.2.1. Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo gestor do contrato, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado emitido pelo fiscal do contrato, conforme art. 140, I, "b" da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 20 do Decreto Municipal nº 664, de 2022, cabendo ainda:

7.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.2.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



7.2.6. Enviar a documentação pertinente à Unidade de Contratos e Convênios para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Nota Fiscal

7.3.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Prazo e forma de pagamento

7.4.1. O prazo de pagamento será de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do ateste da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de **correção monetária (IPCA/IBGE)** a ser referenciada no Contrato.

7.4.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.4.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ou outros sítios eletrônicos oficiais, para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, ou outros sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a



ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, ou outros sítios eletrônicos oficiais.

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, Nota Fiscal ou fatura de serviços com vencimentos mensais de acordo com as normas da ANATEL.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6. Reajuste

7.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



7.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

7.6.5. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

7.6.6. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

7.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3. Habilidade jurídica:

8.3.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será



considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971.

8.3.6. A licitante deverá apresentar **autorização para funcionamento** expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e regulamentações pertinentes, comprovando estar devidamente habilitada para a prestação de serviços de telecomunicações compatíveis com o objeto desta contratação, em plena validade na data de apresentação dos documentos de habilitação.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos



termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1943;

8.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira:

8.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

8.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme art. 69, caput, II da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.5.3. Qualificação Técnica:

8.5.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.5.5. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.5.5.1. Contratos que comprovem a experiência mínima de 12 (doze) meses do licitante na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, exclusivamente para os **itens 01 e 02 licitados (serviço de link dedicado de acesso à internet em fibra óptica, velocidade de 2Gbps simétricos – download e upload)**



8.5.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.5.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5.8. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971.

8.5.9. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

8.5.10. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

8.5.11. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107.

8.5.12. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

8.5.13. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.



8.5.14. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para fins de estimativa do valor da presente contratação, foi realizada pesquisa de preços em conformidade com o Decreto Municipal nº 665/2022 e com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se de forma combinada os parâmetros previstos nos incisos II, IV e V do art. 5º do referido Decreto. Os valores foram obtidos a partir de: (i) contratos e notas fiscais de órgãos públicos consultados em portais de transparência; (ii) contratos registrados em sistemas oficiais de compras públicas (compras.gov.br); e (iii) propostas formais apresentadas por fornecedores de mercado mediante solicitação formal de cotação (NET Jacareí, Vivas Telecom e Nipcable).

9.2. O critério adotado para a definição do valor estimado foi a média aritmética simples dos valores obtidos nas fontes públicas e nas propostas de fornecedores para cada velocidade contratada, com exclusão do valor excessivamente elevado apresentado pela Vivas Telecom para os lotes de 2 Gbps, conforme análise crítica documentada na pesquisa de preços que integra este processo.

Lote	Unidade	Velocidade	Qtd.	Valor Unit. Mensal (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total 24 meses (R\$)
1	Paço Municipal – Link Principal	2 Gbps	1	R\$ 7.416,05	R\$ 7.416,05	R\$ 177.985,20
2	Paço Municipal – Link Redundante	2 Gbps	1	R\$ 7.416,05	R\$ 7.416,05	R\$ 177.985,20
3	Secretaria de Infraestrutura	500 Mbps	1	R\$ 2.346,09	R\$ 2.346,09	R\$ 56.306,16
4	Complexo Paulo Freire	500 Mbps	1	R\$ 2.346,09	R\$ 2.346,09	R\$ 56.306,16
5	Laboratório Central	100 Mbps	1	R\$ 1.222,27	R\$ 1.222,27	R\$ 29.334,48
6	Secretaria de Mobilidade Urbana	100 Mbps	1	R\$ 1.222,27	R\$ 1.222,27	R\$ 29.334,48
TOTAL GERAL			6		R\$ 21.968,82	R\$ 527.251,68

9.3. O valor total estimado da contratação é de R\$ 527.251,68 (quinhentos e vinte sete mil duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos), para a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, conforme apurado no Estudo Técnico Preliminar vinculado a este Termo de Referência.

9.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.



10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

- **Ficha 973 | 02.16.02 | 04.122.0007.2228 | 01 | 3.3.90.39.00 (SARH)**
- **Ficha 161 | 02.04.01/10.302.0003.2191/01/3.3.90.39.00 (SAÚDE)**
- **Ficha 359 | 02.05.04.12.361.0004.2437.3.3.90.39.00 (SME)**
- **Ficha 1023 | 02.17.15451.0015.2159.3.3.90.39.00 (SMOB)**

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão: Secretaria de Administração e Recursos Humanos	
Unidade executora / Setor requisitante: Diretoria de Tecnologia da Informação	
Responsável: José Emanuel Sousa Castelo Branco	Matrícula: 28.600
E-mail: Emanuel.castelo@jacarei.sp.gov.br	Processo: 61.601 /2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE PÚBLICA

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade e a ampliação da capacidade dos serviços de conectividade de dados da Prefeitura Municipal de Jacareí, por meio de links dedicados de internet banda larga em fibra óptica para unidades administrativas estratégicas. A necessidade decorre da proximidade do término do contrato vigente e do aumento do consumo de banda em razão da intensificação do uso de sistemas corporativos, integrações entre plataformas e serviços em tempo real.

Serão contratados 6 (seis) links dedicados, sendo 2 (dois) de 2 Gbps no Paço Municipal (Praça dos Três Poderes, 73 – Centro), 1 (um) de 500 Mbps na Secretaria de Infraestrutura (Rodovia Presidente Dutra, s/n, km 161), 1 (um) de 500 Mbps no Complexo Paulo Freire (Av. Davi Lino, 3595 – Jardim Marcondes), 1 (um) de 100 Mbps no Laboratório Central (Rua Tietê, 368 – Jardim Paraíba) e 1 (um) de 100 Mbps na Secretaria de Mobilidade Urbana (Avenida Lamartine Delamare, 265).. No Paço Municipal, onde está concentrado o datacenter da rede de dados da Prefeitura, haverá 2 (dois) links de 2 Gbps, sendo um principal e outro redundante, para garantir alta disponibilidade e failover em caso de falha do link principal.

Laboratório Central, Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Mobilidade Urbana dependem de conectividade estável para, respectivamente, processamento de exames integrados a outros sistemas, suporte às atividades administrativas de grande porte e operação de controle semafórico e sistema de rádio, todos diretamente relacionados à continuidade dos serviços públicos. Assim, sob a perspectiva do interesse público, a contratação é necessária para evitar descontinuidade de serviços, adequar a capacidade de banda às demandas atuais e conferir maior resiliência à infraestrutura de conectividade da Administração Municipal.



2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. O objeto da presente contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026, no âmbito da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, da Secretaria de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação. A demanda de links dedicados de internet banda larga por fibra óptica encontra-se registrada, respectivamente, na DFD sob os itens 2555 e 2568 (Secretaria de Administração e Recursos Humanos), 1085 (Secretaria de Saúde) e 5005 e 4958 (Secretaria Municipal de Educação) e (Secretaria de Mobilidade Urbana) na classe 632 - Serviço de Tecnologia da Informação, para vigência no exercício de 2026.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deverá assegurar a prestação contínua do serviço de links dedicados de internet banda larga em fibra óptica, com disponibilidade mínima de 99,5%, observando-se regime de prestação de serviços contínuos, compatível com a natureza essencial das unidades atendidas. A contratada será responsável pela instalação, ativação, operação e manutenção dos links, devendo concluir a instalação e deixar os serviços plenamente operacionais no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação do contrato.

3.2. A contratada deverá fornecer todos e quaisquer equipamentos e materiais necessários à ativação e perfeita operação dos links, inclusive, no caso específico do Paço Municipal, a entrega dos links em porta SFP, contemplando todos os equipamentos e infraestrutura desde o ponto de presença do provedor até o patch cord de fibra óptica conectado à rede da Prefeitura. Todos os lotes deverão contemplar, no mínimo, 6 (seis) endereços IP públicos fixos, por link contratado, destinados à adequada configuração dos serviços e integrações necessárias no ambiente de rede da Administração.

3.3. O serviço deverá contar com canal de atendimento para suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana (24/7), admitidos canais via telefone ou sistema web. Em caso de interrupção do serviço, a contratada deverá responder à solicitação em até 1 (uma) hora e restabelecer o serviço em até 4 (quatro) horas corridas, podendo este prazo se estender até 8 (oito) horas, mediante solicitação e justificativa técnica devidamente aceita pela Administração. A contratada deverá indicar gestor de contrato responsável pela interface com a área técnica da Prefeitura, bem como fornecer meios para que a área técnica da contratante possa monitorar o tráfego dos links, possibilitando aferição de indicadores de qualidade e performance e a verificação da conformidade entre as taxas de dados fornecidas e as especificações contratadas.



3.4. Será vedada a subcontratação do objeto. A Administração exigirá garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, prestada na forma da Lei nº 14.133/2021. O pagamento será mensal, condicionado ao ateste da medição pela fiscalização, e efetuado em até 15 (quinze) dias após o ateste, observando-se reajuste anual pelo IPCA, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, nos termos da legislação aplicável.

3.5. Será facultada às licitantes a realização de vistoria técnica prévia nos locais de instalação dos links, mediante agendamento prévio por e-mail para dti@jacarei.sp.gov.br, no período compreendido entre a publicação do edital e o dia imediatamente anterior à sessão do pregão. Demais critérios e práticas de sustentabilidade, bem como normas técnicas eventualmente aplicáveis, serão detalhados nos itens específicos deste Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, observando-se que serão estabelecidos apenas requisitos estritamente necessários ao atendimento da necessidade, de modo a não restringir indevidamente a competitividade

4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

4.1. A estimativa de quantidade considerou a necessidade de manter a continuidade dos serviços atualmente contratados de links dedicados de internet, bem como a implantação da central semafórica e a readequação das larguras de banda para compatibilizá-las com a demanda efetiva de tráfego de dados das unidades atendidas. Nessa perspectiva, definiu-se a necessidade de 6 (seis) links dedicados, distribuídos da seguinte forma: 2 (dois) links de 2 Gbps no Paço Municipal, 1 (um) link de 500 Mbps na Secretaria de Infraestrutura, 1 (um) link de 500 Mbps no Complexo Paulo Freire, 1 (um) link de 100 Mbps no Laboratório Central e 1 (um) link de 100 Mbps na Secretaria de Mobilidade Urbana.

4.2. As quantidades propostas buscam evitar a definição de capacidade inferior à necessária ao pleno funcionamento dos serviços suportados ou excessos que resultem em ociosidade e aumento injustificado de custos, observando a realidade atual de utilização de rede e as perspectivas de crescimento de demanda ao longo da vigência contratual.

5. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. Foi realizado levantamento das soluções de conectividade disponíveis no mercado capazes de atender à necessidade da Administração, considerando especialmente os requisitos de disponibilidade/estabilidade da conexão, capacidade de banda e escalabilidade, bem como aptidão para fornecimento de IP fixo, redundância e suporte à operação de serviços críticos. Dentre as alternativas identificadas, destacam-se as soluções baseadas em fibra óptica dedicada, enlace por rádio, rede móvel 4G/5G, satélite e cabeamento metálico.

5.2. A comparação entre as soluções evidencia que a conectividade por fibra óptica dedicada apresenta maior aderência ao objeto pretendido, por oferecer melhor desempenho em ambientes corporativos, maior estabilidade, menor latência e maior capacidade de expansão, além de ser mais adequada para suportar IP fixo, redundância e operação contínua de unidades críticas. As soluções por rádio, rede móvel, satélite e cabeamento metálico permanecem como alternativas existentes no mercado, porém tendem a apresentar limitações de estabilidade, escalabilidade, latência ou previsibilidade operacional, especialmente para aplicações com maior sensibilidade à indisponibilidade e à variação de desempenho.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

SOLUÇÃO	REQUISITO 1	REQUISITO 2	REQUISITO 3	VALOR ESTIMADO	FONTE DA PESQUISA
1. Conectividade por fibra óptica dedicada com IP fixo	Alta disponibilidade e estabilidade, com baixa latência e desempenho adequado a ambientes corporativos críticos	Elevada capacidade de banda e alta escalabilidade, inclusive para velocidades superiores e expansão futura	Alta aptidão para IP fixo, redundância e operação crítica contínua	Faixa de mercado em 2025/2026 entre R\$ 1k e R\$ 6k/mês de 100 Mbps a 2 Gbps,	Sítios eletrônicos de fornecedores e materiais técnicos de mercado
2. Conectividade por enlace rádio com IP fixo	Estabilidade intermediária, com maior suscetibilidade a interferências e condições climáticas.	Capacidade e escalabilidade inferiores à fibra em aplicações de maior demanda.	Pode atender IP fixo e cenários de contingência, porém com menor previsibilidade operacional.	Faixa de mercado geralmente entre R\$ 800,00 e R\$ 1.800,00/mês para 50 a 100 Mbps, podendo	Sítios eletrônicos e comparativos técnicos de mercado.
3. Conectividade por rede móvel 4G/5G com IP fixo	Disponibilidade variável conforme cobertura, congestionamento e condições da rede da operadora.	Escalabilidade limitada e desempenho sujeito a oscilação de sinal e compartilhamento da rede.	Pode ser utilizada como contingência, mas não é a solução mais adequada para operação crítica principal.	Planos corporativos móveis com IP fixo R\$ 300,00 e R\$ 1.200,00/mês , a depender da franquia de dados	Materiais técnicos e publicações de mercado sobre tecnologias de conexão.
4. Conectividade via satélite com IP fixo	Disponibilidade possível em regiões diversas, porém com maior latência e sensibilidade climática.	Menor adequação para demandas intensivas e aplicações sensíveis à latência.	Útil em cenários remotos ou como alternativa excepcional, com menor aderência para operação administrativa crítica urbana.	satélite com IP fixo e banda dedicada de R\$ 1.500,00 a R\$ 4.000,00/mês para 50 a 100 Mbps.	Publicações técnicas e materiais de mercado sobre redes corporativas via satélite.
5. Conectividade por cabeamento metálico com IP fixo	Menor estabilidade e desempenho quando comparado às soluções em fibra óptica, além de maior limitação tecnológica.	Capacidade de banda e possibilidade de expansão inferiores às soluções mais atuais.	Aptidão reduzida para cenários de alta demanda, redundância robusta e operação crítica com crescimento futuro.	R\$ 300,00 a R\$ 1.000,00/mês , a depender da velocidade, da região e do provedor	Publicações e comparativos sobre tecnologias de acesso à internet no Brasil.



6.1. Para fins de estimativa do valor da presente contratação, foi realizada pesquisa de preços junto a fontes públicas e de mercado, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Os valores foram obtidos a partir de contratos e editais de licitação de outros órgãos públicos registrados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, relatórios de cotação disponibilizados pelo Banco de Preços, publicações de mercado referentes ao exercício de 2024/2025 e cotação direta com fornecedores, todos relacionados à contratação de serviços de link dedicado de internet em fibra óptica com IP fixo para o segmento corporativo/público. O critério adotado para a definição do valor estimado foi a média aritmética entre os valores mínimos e máximos identificados nas fontes pesquisadas para cada velocidade contratada, conforme memória de cálculo detalhada abaixo. Os documentos que embasam esta pesquisa de preços serão juntados aos autos do processo administrativo como anexo ao presente Estudo Técnico Preliminar.

6.2. Fontes da Pesquisa de Preços

Velocidade	Fonte	Valor de Referência (mensal/link)
1 Gbps	TRT8 – Contrato 08/2024 – Link dedicado fibra óptica 1 Gbps	R\$ 5.330,81
1 Gbps	TCMSP – Contrato 03/2021 – Link dedicado fibra óptica 1 Gbps	R\$ 5.928,00
1 Gbps	TJM-S – Contrato 01.091/2024 – Link dedicado redundante 1 Gbps	R\$ 2.041,63
1 Gbps	Guia de Preços Link Dedicado 2025 – Grupo OC	R\$ 11.000,00
500 Mbps	Banco de Preços – Relatório de Cotação 2024/2025 – Mediana das propostas finais	R\$ 2.500,00
500 Mbps	Banco de Preços – Relatório de Cotação 2024/2025 – Média das propostas	R\$ 3.623,79
500 Mbps	Guia de Preços Link Dedicado 2025 – Grupo OC	R\$ 6.500,00
100 Mbps	Banco de Preços – Relatório de Cotação 2024/2025 – Mediana	R\$ 1.549,00
100 Mbps	Banco de Preços – Relatório de Cotação 2024/2025 – Média	R\$ 1.674,18
100 Mbps	Guia de Preços Link Dedicado 2025 – Grupo OC	R\$ 1.950,00

Lote	Unidade	Qtd.	NET Jacareí	VIVAS TELECOM	NIPCABLE	Média
1	Paço Municipal – 2 GBPS	1	R\$ 4.900,00	R\$ 19.900,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.933,33



2	Paço Municipal – 2 GBPS	1	R\$ 4.900,00	R\$ 19.900,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.933,33
3	Secretaria de Infraestrutura 500 MBPS	1	R\$ 1.390,00	R\$ 2.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.130,00
4	Complexo Paulo Freire	1	R\$ 1.390,00	R\$ 2.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.130,00
5	Laboratório Central 100 MBPS	1	R\$ 490,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.100,00	R\$ 963,33
6	Secretaria de Mobilidade Urbana 100 MBPS	1	R\$ 490,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.100,00	R\$ 963,33
			R\$ 13.560,00	R\$ 46.400,00	R\$ 30.200,00	R\$ 30.053,32

6.3. Memória de Cálculo

6.3.1. Os valores unitários mensais estimados por velocidade foram definidos pela média aritmética entre os valores mínimos e máximos identificados nas fontes pesquisadas, conforme abaixo:

6.3.2. Link 2 Gbps: considerando que não foram identificados contratos públicos com velocidade exatamente de 2 Gbps, o valor estimado foi obtido por extrapolação de escala a partir dos contratos públicos de 1 Gbps pesquisados, cujos valores variam entre R\$ 2.041,63 e R\$ 11.000,00, resultando em valor médio de referência de R\$ 8.250,00/mês por link.

6.3.3. Link 500 Mbps: valores identificados nas fontes pesquisadas variam entre R\$ 2.500,00 e R\$ 3.623,79, resultando em média aritmética de R\$ 3.061,50/mês por link.

6.3.4. Link 100 Mbps: valores identificados nas fontes pesquisadas variam entre R\$ 1.549,00 e R\$ 1.950,00, resultando em média aritmética de R\$ 1.749,50/mês por link.

6.3.5. Considerando a pesquisa complementar realizada junto a fornecedores de mercado e contratos similares registrados em sistemas oficiais de compras públicas, os valores unitários mensais estimados foram ajustados para refletir de forma mais fidedigna os preços praticados atualmente, resultando nos seguintes referenciais:

- Link 2 Gbps: R\$ 7.416,05/mês por link;
- Link 500 Mbps: R\$ 2.346,09/mês por link;
- Link 100 Mbps: R\$ 1.222,27/mês por link.



6.4. Estimativa do Valor Total da Contratação

Lote	Unidade	Velocidade	Quant.	Valor unitário mensal
1	Paço Municipal – Link Principal	2 Gbps	1	R\$ 7.416,05
2	Paço Municipal – Link Redundante	2 Gbps	1	R\$ 7.416,05
3	Secretaria de Infraestrutura	500 Mbps	1	R\$ 2.346,09
4	Complexo Paulo Freire	500 Mbps	1	R\$ 2.346,09
5	Laboratório Central	100 Mbps	1	R\$ 1.222,27
6	Secretaria de Mobilidade Urbana	100 Mbps	1	R\$ 1.222,27

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução contratada consiste na prestação de serviços continuados de fornecimento de links dedicados de acesso à internet em fibra óptica, com banda simétrica garantida, IP público fixo, suporte técnico 24x7 e níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos contratualmente, destinados a atender as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Jacareí descritas no presente Estudo Técnico Preliminar.

7.2. Tecnologia e meio físico de entrega

7.2.1. Os links deverão ser fornecidos obrigatoriamente por meio de infraestrutura de fibra óptica, sendo vedado o uso de tecnologias alternativas como rádio, satélite ou par metálico como meio de entrega principal. A conectividade deverá ser simétrica, ou seja, com velocidade igual e garantida para upload e download, correspondendo integralmente à banda contratada em cada lote, sem compartilhamento com outros usuários.

7.2.2. O ponto de entrega dos links no Paço Municipal deverá ser realizado obrigatoriamente em porta SFP (Small Form-factor Pluggable), contemplando todos os equipamentos, infraestrutura e patch cord de fibra óptica necessários desde o ponto de presença da contratada até a conexão na rede da Prefeitura. Para as demais unidades (Secretaria de Infraestrutura, Laboratório Central e Secretaria de Mobilidade Urbana), o ponto de entrega deverá ser em porta RJ45, com todos os equipamentos e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do serviço igualmente fornecidos pela contratada.

7.3. Equipamentos

7.3.1. A contratada deverá fornecer, instalar e manter em perfeito estado de funcionamento todos e quaisquer equipamentos necessários à ativação e operação dos links, incluindo, mas não se limitando a: ONU (Optical Network Unit), modem, transceptor



óptico (SFP), roteador e demais dispositivos ativos ou passivos indispensáveis à prestação do serviço. Todos os equipamentos serão fornecidos em regime de comodato sem qualquer ônus adicional à PMJ, permanecendo de propriedade da contratada durante toda a vigência contratual, sendo de sua responsabilidade exclusiva a manutenção, substituição e suporte técnico dos mesmos.

7.4. Endereçamento IP e acesso irrestrito

7.4.1. Cada lote contratado deverá contemplar, no mínimo, 6 (seis) endereços IP públicos fixos e válidos (bloco /29), destinados à configuração dos serviços e integrações da rede da Prefeitura. Os links fornecidos não poderão ter qualquer tipo de restrição de navegação, incluindo bloqueio ou limitação de portas lógicas, protocolos ou destinos de tráfego, devendo garantir acesso pleno e irrestrito à internet, cabendo exclusivamente à Administração Municipal a implementação de eventuais políticas de filtragem e controle de tráfego em sua própria infraestrutura.

7.5. Backbone e roteamento nacional

7.5.1. A contratada deverá comprovar capacidade de tráfego compatível com os links contratados, seja por meio de infraestrutura própria ou mediante contrato de trânsito IP com operadora de backbone, garantindo que a saída de tráfego nacional e internacional seja adequada ao volume e à criticidade dos serviços suportados. Adicionalmente, a contratada deverá possuir ou comprovar contratualmente pelo menos 1 (um) ponto de presença (PoP) no Estado de São Paulo, assegurando roteamento nacional eficiente e menor latência para os sistemas e serviços da Administração Municipal.

7.6. Proteção contra ataques DDoS

7.6.1. A solução deverá contemplar recursos de mitigação de ataques de negação de serviço do tipo DoS e DDoS (Denial of Service e Distributed Denial of Service), implementados na infraestrutura da contratada, sem custo adicional para a Administração. A contratada deverá descrever, quando solicitada, os mecanismos e ferramentas utilizados para detecção e mitigação desses ataques, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados mesmo em cenários de tráfego malicioso.

7.7. Latência

7.7.1. A solução deverá garantir latência máxima de 10ms (dez milissegundos) medida entre o ponto de entrega do link na unidade da Prefeitura e o ponto de troca de tráfego (PTT) ou ponto de presença (PoP) da contratada mais próximo no Estado de São Paulo, assegurando desempenho adequado para aplicações sensíveis à latência, como sistemas integrados, videoconferência e comunicação de voz sobre IP (VoIP).

7.8. Suporte técnico e gestão



7.8.1. O serviço deverá contar com canal de atendimento para suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana (24/7), admitidos canais via telefone ou sistema web. Em caso de interrupção do serviço, a contratada deverá responder à solicitação em até 1 (uma) hora e restabelecer o serviço em até 4 (quatro) horas corridas, podendo este prazo se estender até 8 (oito) horas, mediante solicitação e justificativa técnica aceita pela Administração. A contratada deverá indicar gestor de contrato responsável pela interface com a área técnica da Prefeitura Municipal de Jacareí.

7.9. Monitoramento

7.10. A contratada deverá fornecer meios para que a área técnica da Prefeitura possa monitorar o tráfego dos links em tempo real, possibilitando a aferição de indicadores de qualidade e performance e a verificação da conformidade entre as taxas de dados entregues e as especificações contratadas. Adicionalmente, a contratada deverá entregar mensalmente à fiscalização do contrato um relatório de desempenho contendo, no mínimo, os seguintes indicadores referentes ao período: disponibilidade efetiva de cada link, latência média aferida, utilização de banda (percentual de uso em relação à capacidade contratada) e registro de ocorrências com respectivos tempos de abertura e resolução de chamados.

7.11. Disponibilidade mínima (SLA)

7.11.1. A disponibilidade mínima garantida para cada link é de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) ao mês, aferida de forma contínua. O descumprimento do SLA contratual implicará nas penalidades e descontos proporcionais estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, conforme critérios a serem definidos na instrução definitiva do processo licitatório.

7.12. Redundância no Paço Municipal

7.12.1. Os 2 (dois) links destinados ao Paço Municipal serão objeto de lotes distintos (Lote 1 e Lote 2), sendo expressamente vedada a participação da empresa vencedora do lote 1 no lote 2, bem como a subcontratação entre os vencedores dos respectivos lotes. Essa exigência visa garantir redundância efetiva com diversidade de fornecedor e infraestrutura, assegurando a continuidade operacional do datacenter e dos sistemas centrais da Prefeitura mesmo em caso de falha de um dos links.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. A solução objeto do presente Estudo Técnico Preliminar foi estruturada de forma parcelada, dividida em 6 (seis) lotes independentes, em conformidade com o disposto no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de parcelamento do objeto sempre que for técnica e economicamente viável e não houver prejuízo ao conjunto da solução.



8.2. O parcelamento em lotes distintos decorre, primeiramente, da necessidade técnica de garantir redundância efetiva com diversidade de fornecedor nos links destinados ao Paço Municipal. Os Lotes 1 e 2, ambos de 2 Gbps, atendem ao mesmo endereço físico, porém com a exigência expressa de que sejam vencidos por empresas distintas, com infraestruturas e caminhos físicos independentes entre si. Essa configuração assegura que eventual falha, manutenção ou indisponibilidade em um dos links não comprometa a operação do datacenter central e dos sistemas críticos da Administração Municipal, uma vez que o outro link, de fornecedor diverso, permanecerá em operação.

8.3. Os demais lotes (3, 4, 5 e 6) atendem a unidades administrativas geograficamente distintas, com demandas de banda e perfis de uso diferenciados, o que justifica tecnicamente sua individualização, permitindo que cada lote seja especificado de forma adequada à realidade e à criticidade de cada unidade atendida.

8.4. O parcelamento também se justifica pelo seu efeito direto na ampliação da competitividade do certame. A divisão em lotes independentes permite que provedores regionais de telecomunicações com cobertura em regiões específicas do Município de Jacareí possam participar dos lotes em que possuam infraestrutura disponível, sem a necessidade de atender a totalidade do objeto, o que poderia inviabilizar sua participação em um lote único. Essa estrutura está alinhada ao princípio da competitividade previsto no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como à orientação de que o parcelamento deve ser adotado sempre que proporcionar maior vantagem para a Administração, seja pelo aumento da concorrência, seja pela especialização técnica dos fornecedores em cada segmento do objeto.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A presente contratação tem como resultados pretendidos a melhoria da qualidade, da estabilidade e da continuidade dos serviços de conectividade prestados às unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Jacareí, com impacto direto na eficiência operacional da Administração e na qualidade dos serviços digitais ofertados ao cidadão.

9.2. Continuidade e estabilidade operacional

9.2.1. Espera-se garantir conectividade contínua, estável e com desempenho compatível com a demanda atual e crescente das unidades atendidas, em especial do datacenter centralizado no Paço Municipal, que concentra os sistemas e acessos estruturantes da Administração Municipal. A manutenção da redundância já existente no Paço Municipal, agora com largura de banda significativamente ampliada em ambos os links, visa assegurar que eventuais interrupções em um dos enlaces não comprometam a operação dos sistemas críticos, preservando a continuidade dos serviços públicos essenciais.



9.3. Adequação das larguras de banda à demanda real

9.3.1. A readequação das velocidades contratadas em cada unidade busca eliminar os gargalos de conectividade identificados na situação atual, decorrentes do crescimento do volume de dados trafegados, da expansão do parque de sistemas e da maior dependência de aplicações em nuvem e serviços digitais. A ampliação da largura de banda proporcionará ganhos diretos de desempenho para os usuários internos e para os sistemas que dependem de conectividade de qualidade para sua operação adequada.

9.4. Operação da central semafórica

9.4.1. A contratação do link dedicado destinado à Secretaria de Mobilidade Urbana visa suportar a operação contínua da central semafórica recém-implantada no Município de Jacareí, cuja funcionalidade depende diretamente de conectividade dedicada, estável e com baixa latência para o gerenciamento em tempo real dos equipamentos semafóricos distribuídos pelo Município. A ausência ou instabilidade do link comprometeria diretamente a gestão do tráfego urbano e a segurança viária.

9.5. Melhoria na qualidade dos serviços digitais ao cidadão

9.5.1. De forma indireta, a melhoria da infraestrutura de conectividade da Administração Municipal contribui para a qualidade e a disponibilidade dos serviços digitais ofertados ao cidadão, na medida em que sistemas de atendimento, portais, plataformas de serviços e demais aplicações institucionais dependem de conectividade adequada para seu pleno funcionamento e acessibilidade.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

10.1. Verificação da infraestrutura interna e externa das unidades

10.2. A área técnica da Prefeitura Municipal de Jacareí deverá realizar vistoria prévia nas unidades contempladas nos 5 (cinco) lotes, verificando as condições da infraestrutura interna e externa necessárias à recepção dos links contratados. No Paço Municipal, deverá ser confirmada a disponibilidade de porta SFP nos equipamentos de rede ativos para recepção dos links dos Lotes 1 e 2, bem como a existência de infraestrutura de dutos, eletrodutos e espaço físico adequado para passagem da fibra óptica até o ponto de entrega. Nas demais unidades (Secretaria de Infraestrutura, Laboratório Central e Secretaria de Mobilidade Urbana), deverá ser verificada a disponibilidade de porta RJ45 nos equipamentos de borda, bem como as condições gerais de infraestrutura para recepção dos respectivos links. Eventuais adequações identificadas deverão ser executadas antes da publicação do contrato, de modo a não comprometer o prazo de ativação de 20 (vinte) dias corridos estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar.

10.3. Planejamento da transição dos contratos vigentes



10.4. A Administração deverá elaborar plano de transição entre os contratos de link dedicado atualmente vigentes e os novos contratos a serem celebrados, de forma a garantir a continuidade ininterrupta dos serviços de conectividade durante o período de migração. O plano deverá contemplar o cronograma de encerramento dos contratos vigentes alinhado ao cronograma de ativação dos novos links, evitando tanto a sobreposição desnecessária de contratos quanto a existência de período sem cobertura de conectividade nas unidades atendidas. A transição deverá ser coordenada pela área técnica da Prefeitura em conjunto com os fornecedores antigos e novos, com comunicação prévia aos setores impactados.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que condicionem ou sejam condicionadas pela presente contratação de forma direta e relevante. Embora existam contratos vigentes de links dedicados que serão substituídos pelo objeto ora estudado, bem como contratos de sistemas e softwares que utilizam a infraestrutura de conectividade da Prefeitura, nenhum desses ajustes apresenta relação de dependência mútua que possa comprometer a instrução, a celebração ou a execução do presente contrato de forma isolada. A transição dos contratos vigentes será tratada no âmbito das providências administrativas previstas no item 10 deste Estudo Técnico Preliminar, não configurando interdependência contratual nos termos exigidos pelo modelo.

12. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. A presente contratação deverá observar as seguintes práticas de sustentabilidade, em conformidade com o art. 11, inciso I, e art. 68, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e com as diretrizes de contratações públicas sustentáveis estabelecidas pela Administração Municipal, alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU.

12.2. 12.1 – Logística reversa de equipamentos

*(ODS 12 – Consumo e produção responsáveis) *

12.2.1. Ao término da vigência contratual ou em caso de rescisão antecipada, a contratada deverá recolher todos os equipamentos fornecidos em comodato, responsabilizando-se pelo seu transporte, destinação e descarte ambientalmente adequado, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída pela Lei nº 12.305/2010 e com as normas técnicas aplicáveis ao descarte de resíduos eletroeletrônicos. É vedado o abandono de equipamentos nas dependências da Prefeitura ao término do contrato.

12.3. Descarte ambientalmente adequado de equipamentos substituídos

*(ODS 12 – Consumo e produção responsáveis) *



12.3.1. Durante a vigência contratual, os equipamentos substituídos em razão de manutenção, atualização tecnológica ou falha deverão ser recolhidos pela contratada e encaminhados para destinação ambientalmente adequada, incluindo reutilização, reciclagem ou descarte em pontos de coleta certificados, sendo vedado o descarte em aterros comuns ou logradouros públicos.

12.4. Eficiência energética dos equipamentos

(ODS 7 – Energia limpa e acessível / ODS 13 – Ação contra a mudança global do clima)

12.4.1. Os equipamentos fornecidos pela contratada em regime de comodato deverão preferencialmente possuir certificação de eficiência energética reconhecida, como o selo Energy Star ou certificação equivalente, ou apresentar consumo energético compatível com as melhores práticas de mercado para equipamentos de sua categoria, contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica nas unidades da Prefeitura Municipal de Jacareí e para a diminuição das emissões de gases de efeito estufa associadas ao consumo energético da Administração Municipal.

12.5. Comunicação e documentação digital

*(ODS 13 – Ação contra a mudança global do clima / ODS 17 – Parcerias e meios de implementação) *

12.5.1. A contratada deverá adotar preferencialmente meios digitais para todas as comunicações, notificações, relatórios mensais de desempenho e demais documentos gerados no âmbito da execução contratual, evitando o uso desnecessário de papel e contribuindo para a redução do impacto ambiental associado à execução do contrato, bem como para o fortalecimento da governança digital no âmbito da Administração Municipal.

12.6. Contribuição para a infraestrutura digital urbana sustentável

*(ODS 11 – Cidades e comunidades sustentáveis) *

12.6.1. A contratação de links dedicados de alta capacidade e baixa latência contribui diretamente para o fortalecimento da infraestrutura tecnológica do Município de Jacareí, suportando a operação de sistemas críticos de gestão urbana, incluindo a central semafórica, e promovendo a melhoria da mobilidade urbana, da eficiência administrativa e da qualidade dos serviços digitais ofertados ao cidadão, em alinhamento com os princípios de desenvolvimento urbano sustentável preconizados pela Agenda 2030 da ONU.

13. CONCLUSÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Com base nos elementos levantados e analisados ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de serviços de fornecimento de links dedicados de acesso à internet em fibra óptica para as unidades administrativas da



Prefeitura Municipal de Jacareí é tecnicamente viável, operacionalmente adequada e justificada sob o aspecto do interesse público.

13.2. A necessidade de contratação está devidamente demonstrada na descrição da necessidade pública, fundamentada na insuficiência da infraestrutura de conectividade atualmente disponível frente à crescente demanda de tráfego de dados das unidades atendidas, à implantação da central semafórica e à necessidade de readequação das larguras de banda para compatibilização com a realidade operacional da Administração Municipal.

13.3. O levantamento de soluções disponíveis no mercado demonstrou a existência de múltiplos fornecedores aptos a atender o objeto, com oferta de serviços de link dedicado em fibra óptica com as características técnicas exigidas, incluindo banda simétrica garantida, IP público fixo, suporte 24x7 e SLA mínimo de 99,5%, o que confirma a viabilidade técnica e a competitividade do certame.

13.4. A estruturação em 6 (seis) lotes independentes amplia a competitividade, permite a participação de provedores regionais e garante a redundância efetiva no Paço Municipal por meio da exigência de fornecedores distintos nos Lotes 1 e 2, atendendo simultaneamente aos princípios da competitividade, da eficiência e da continuidade dos serviços públicos.

13.5. O valor total estimado da contratação, apurado com base na pesquisa de preços atualizada junto a contratos públicos similares, sistemas oficiais de compras públicas e cotações de mercado, é de R\$ 527.251,68 (quinhentos e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos), para a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, valor considerado compatível com os praticados no mercado para serviços de mesma natureza e complexidade.

13.6. Diante do exposto, declara-se a presente contratação viável sob os aspectos técnico, operacional e orçamentário, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo com a elaboração do Termo de Referência e demais instrumentos necessários à instrução do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, critério de julgamento por menor preço por lote, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS
(Modelo)

À
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Prezados Senhores,
 Apresentamos a V.S^a, nossa proposta de preços de fornecimento do bem abaixo relacionado, nos termos do edital e anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DO ITEM	UN. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de link dedicado de acesso à internet em fibra óptica, velocidade de 2 Gbps simétricos (download e upload)	2356	Mês	24		
2	Serviço de link dedicado de acesso à internet em fibra óptica, velocidade de 2 Gbps simétricos (download e upload)	2356	Mês	24		
3	Serviço de link dedicado de acesso à internet em fibra óptica, velocidade de 500 Mbps simétricos (download e upload) (EXCLUSIVO ME/EPP)	2356	Mês	24		
4	Serviço de link dedicado de acesso à internet em fibra óptica, velocidade de 500 Mbps simétricos (download e upload) (EXCLUSIVO ME/EPP)	2356	Mês	24		
5	Serviço de link dedicado de acesso à internet em fibra óptica, velocidade de 100 Mbps simétricos (download e upload) (EXCLUSIVO ME/EPP)	2356	Mês	24		
6	Serviço de link dedicado de acesso à internet em fibra óptica, velocidade de 100 Mbps simétricos (download e upload) (EXCLUSIVO ME/EPP)	2356	Mês	24		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R\$
--------------------------------	------------

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão do prego.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam



incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Tel.: _____ e-mail _____

CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

RG nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Data ____ / ____ / ____

Assinatura do Representante



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0.____.00/(ANO)

GPRO Nº 65603/2026

Pregão (eletrônico) n.º 062/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JACAREÍ E A EMPRESA (NOME DA
EMPRESA)**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.694.139/0001-83, sediado na Praça dos Três Poderes, n.º 73, Jacareí, SP, neste ato, por força dos Decretos Municipais n.º: 01, de 02 de janeiro de 2017; 639, de 30 de novembro de 2018; e 02, 04 de janeiro de 2021, representado(a) pelo(a) pelo gestor da contratação (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no Boletim Oficial e de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 062/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é **a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de links dedicados de acesso à internet em**



fibra óptica, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses** contado data de divulgação no PNCP, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d)** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e)** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência – Anexo I do Edital e que é parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$_____.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital, e parte integrante deste Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **02/06/2026**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, de acordo com a complexidade do objeto e os trâmites internos das áreas envolvidas na execução do objeto, até o limite de 01 (um) mês.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **01 (um) mês**.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos;



- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.



9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.23. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

9.1.24. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;



10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10.13. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.13.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.14. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.15. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



10.16. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.16.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.17. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.18. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:**
 1. moratória aplicada por dia de atraso injustificado no percentual de **0,5% até o 5º (quinto) dia e de 1,0% a partir do 6º (sexto) dia**, tendo como valor de referência o valor adjudicado, da Autorização de Fornecimento/Serviço, nota de empenho ou outro instrumento hábil, contabilizado até o máximo de 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução parcial sujeito à aplicação das demais penalidades descritas nesta seção;
 2. compensatória de até **30% (trinta por cento) pela inexecução total**, nos termos da **alínea “c” da cláusula 12.1**, calculada sobre o valor total contratado ou, sendo o caso de Ata de Registro de Preços, sobre o valor da AF (Autorização de Fornecimento) ou AS (Autorização de Serviço);
 3. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), nos termos da **alínea “a” da cláusula 12.1**, calculada sobre o valor do contrato inadimplido.
 4. de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), nos termos da **alínea “b” da cláusula 12.1**, calculada sobre o valor do contrato inadimplido.
 5. de 3% (três por cento) a 7% (sete por cento), nos termos da **alínea “d” da cláusula 11.1**, calculada sobre o valor da parcela cumprida em atraso.
 6. compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), nos termos da **alínea “e” a “h” da cláusula 12.1**, calculada sobre o valor do contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, bem como naqueles eventualmente instituídos no âmbito Estadual e Municipal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.6.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Contratada e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, bem como quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futuro Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da CONTRATANTE deste exercício, na dotação discriminada:

- **Ficha 973 | 02.16.02 | 04.122.0007.2228 | 01 | 3.3.90.39.00 (SARH)**
- **Ficha 161 | 02.04.01/10.302.0003.2191/01/3.3.90.39.00 (SAÚDE)**
- **Ficha 359 | 02.05.04.12.361.0004.2437.3.3.90.39.00 (SME)**
- **Ficha 1023 | 02.17.15451.0015.2159.3.3.90.39.00 (SMOB)**

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ASSINATURAS

18.1. A assinatura eletrônica registrada neste instrumento compreenderá todas as páginas do documento e anexos, tais como termo de referência, proposta, termo de ciência e notificação, declaração de documentos à disposição do Tribunal, sendo a data de assinatura deste instrumento a exarada pelo último signatário que a assinar.

18.2. Fica consignado, que posterior alteração de gestores do contrato se dará por mero encarte da portaria de nomeação ou pela inclusão do formulário de indicação, sem demais formalidades.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jacareí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jacareí, [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE JACAREÍ

Gestor da contratação

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO IV

**TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELA CONTRATANTE:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

PELA CONTRATADA (PREENCHER E ASSINAR):

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CNPJ Nº: _____

CONTRATADA: CNPJ Nº: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

DATA DA ASSINATURA: _____

VIGÊNCIA: _____

OBJETO: _____

VALOR (R\$): _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a)** memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b)** orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c)** previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d)** comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e)** as plantas e projetos de engenharia e arquitetura. LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)